



Ofício n° 644/2026

Bauru-SP, 14/01/2026

Assunto: OF - Cumprimento da Sentença Normativa – Reajuste do Vale Refeição/Alimentação

Processo Referência: 009001.000461/2026-94

Ilmo. Senhor
Emmanoel Schmidt Rondon
 Presidente dos Correios
 SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
 Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
 70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 6 (seis) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ N° 50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ N° 56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ N° 10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ N° 32.269.706/0001-40; SINTECT/MA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ N° 23.702.137/0001-40 e SINTECT/SANTOS – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueados e Similares da Região Litoral, CNPJ N° 57.735.359/0001-24, na qualidade de legítima representante da categoria profissional, vem, com a urgência técnica e jurídica que o caso impõe, interpelar esta Empresa Pública acerca da implementação das cláusulas econômicas estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No dia 30/12/2025, a Primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST, sob a presidência do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e relatoria da Ministra Kátia Magalhães Arruda, concluiu o julgamento do Dissídio Coletivo em epígrafe.

Embora o acórdão formal ainda aguarde publicação, é imperativo destacar que a **Ata de Julgamento**, devidamente assinada de forma digital em **05/01/2026** pelo Ministro Presidente e pela Secretaria-Geral Judiciária, é documento dotado de fé pública e eficácia jurídica plena. No rito dos Dissídios Coletivos, rege o **Princípio da Imediatidate**, em que a Ata de Sessão constitui o título operativo para a implementação administrativa das obrigações, sendo o acórdão a mera formalização da fundamentação colegiada. Portanto, a inexistência do acórdão publicado não autoriza a ECT a postergar o cumprimento de direitos já declarados pela Corte Superior.

A decisão do TST, ao manter a **data-base da categoria em 1º de agosto** (item "b" da Ata), transformou a recomposição inflacionária e os reajustes de benefícios em **dívida líquida, certa e já vencida**. Não há margem para discricionariedade administrativa: o índice de **5,10%** deferido pelo Tribunal incide de forma imediata sobre as rubricas de natureza econômica. Conforme registra o item "e" do dispositivo da referida Ata:

"e – por maioria, analisar em conjunto o Dissídio Coletivo de Greve e as Reconvenções, para deferir total ou parcialmente as cláusulas seguintes [...] VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO [...] REAJUSTE SALARIAL E PERDAS E DANOS DOS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS (percentual aplicado de 5,10%) [...]"

A vinculação entre o benefício do Vale Refeição/Alimentação e o índice de 5,10% é direta e inafastável. Qualquer tentativa de segregar a aplicação deste percentual das cláusulas de benefício configura descumprimento deliberado de sentença normativa.

Esta Federação constatou, com extrema preocupação, que no provisionamento para o crédito dos benefícios de Vale Refeição/Alimentação a ser realizado amanhã, **15/12/2026**, a ECT omitiu o reajuste de 5,10%.

Configura-se flagrante desobediência à ordem judicial. Ao ignorar o comando do TST, a empresa viola o princípio da boa-fé objetiva e a estabilidade das relações de trabalho. A manutenção da data-base em agosto implica que a empresa já se encontra em mora. O uso da não publicação do acórdão como pretexto para reter valores de natureza alimentar é um subterfúgio jurídico que esta Federação não tolerará, dada a perfeição do ato processual consolidado pela assinatura digital da ata em 05/01/2026.

Diante do exposto, a FINDECT exige que a ECT preste esclarecimentos imediatos, sob pena de ajuizamento de Ação de Cumprimento e demais medidas judiciais cabíveis para garantir a eficácia da decisão da SDC/TST. Requeremos resposta fundamentada sobre os seguintes pontos:

Qual a razão técnica para a não implementação imediata do reajuste de 5,10% no crédito do dia 15/01/2026, considerando a eficácia executiva da Ata de Julgamento assinada em 05/01/2026?

Caso o crédito ocorra sem o índice amanhã, qual o cronograma exato e improrrogável para o pagamento das diferenças retroativas acumuladas desde 1º de agosto de 2025?

Garantia formal de que a empresa não utilizará a vacância da publicação do acórdão como artifício para postergar direitos transitados em julgado na sessão de 30/12/2025.

Aguardamos retorno em caráter de urgência.

Atenciosamente,

 Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 14/01/2026 às 22:47:45, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/644/461/9118125f663d74f1123cdfbb8f94dfc94c49d4b5a8bb881f78d35b8462e832d>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo 1001307-73.2025.5.00.0000

Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/12/2025

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SUSCITADO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E DAS EMPRESAS DE COMUNICACOES

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA

SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e sete minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, declarou aberta a **Primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST do ano de dois mil e vinte e cinco**, para julgamento do processo nº DC-1001307-73.2025.5.00.0000, sob a relatoria da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, em que é reconvida a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e reconvintes a Federação dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e das Empresas de Comunicações - FINDECT - e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT. Ato contínuo, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, que participou do julgamento pela via telepresencial, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Kátia Magalhães Arruda, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maurício Godinho Delgado, convocado para compor o quórum em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, bem como a doura representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Márcia Campos Duarte, Subprocuradora-Geral do Trabalho, os senhores advogados e os presentes na sala de sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que se fizesse o pregão do Processo nº DC-1001307-73.2025.5.00.0000 e concedeu a palavra à Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Antes de proferir o seu voto, Sua Excelência esclareceu que foram realizadas dezenove tratativas de acordo entre as partes, as quais ocorreram desde o dia vinte e nove de julho até o dia nove de dezembro e, ao fim, o processo foi encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho, onde foram realizadas cinco audiências de conciliação, na busca de um acordo para o conflito. Informou que, na primeira audiência de conciliação, realizada em onze de dezembro, o principal encaminhamento foi o compromisso assumido pela Empresa Brasileira de Correios e



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Telégrafos de prorrogação do acordo coletivo de 2024/2025, com a finalidade de não haver prejuízo para as partes, uma vez que a data-base da categoria é o mês de agosto. Ressaltou a atuação dos membros do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cejusc, particularmente a diligência dos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente, e do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, que participaram diretamente das reuniões e das audiências, buscando a melhor solução para o caso, que seria uma conciliação. Destacou que o desejo do Tribunal Superior do Trabalho era de estar homologando o acordo, caso a conciliação tivesse sido alcançada, mas, infelizmente, como não foi possível, este era o motivo pelo qual esta sessão de dissídio coletivo estava sendo realizada nesta data, por não ter sido possível encontrar a composição entre empregados e empresa. Explicou Sua Excelência que os votos de dissídio coletivo são sempre longos, normalmente com cento e cinquenta a duzentas páginas e relatados cláusula a cláusula e, por esse motivo, faria um resumo do seu voto, de cento e setenta páginas, colocando-se à disposição de seus pares e dos ilustres advogados inscritos, para maiores esclarecimentos. Após relatado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, franqueou a palavra à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que suscitou divergência parcial em relação ao tema do exercício do poder normativo para fixar as condições de trabalho para o período 2025/2026, nos termos da contraproposta da reconvinda (indicada na petição inicial às fls. 29/59), em atenção aos critérios financeiros técnicos que orientaram a conduta da empresa estatal nas negociações coletivas. Concluída a manifestação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a palavra foi concedida à douta representante do Ministério Público do Trabalho, que assim se manifestou: i) pela não abusividade da greve; ii) pela compensação ou dedução do banco de horas dos dias parados; caso contrário, seja feita a divisão do ônus da greve, com desconto de 50% e pagamento de 50%; iii) pela concessão do INPC integral do período com incidência dos demais benefícios econômicos; iv) pela manutenção da data-base atual, 1º de agosto, com vigência de um ano; v) pela manutenção das atuais cláusulas do acordo coletivo anterior, ressalvadas aquelas que tratam de gestão para adaptação à redação prevista no memorial da reconvinda. Após, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, concedeu a palavra à ilustre doutora Ane Carolina de Medeiros Rios, representante da reconvinda e, após, aos ilustres representantes dos reconvintes, os doutores Marcos



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vinicius Gimenes Gandara Silva e Alexandre Simões Lindoso, respectivamente, pela Federação dos Trabalhadores da Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos e das Empresas de Comunicações e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas dos Correios, Telégrafos e Similares. Finalizadas as manifestações dos senhores advogados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, franqueou a palavra à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, para suas observações finais, e à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que acompanhou a Excelentíssima Ministra Relatora em relação às preliminares, bem como quanto à não abusividade da greve, e também considerou devido o desconto salarial pelos dias efetivamente parados, dividido em três parcelas mensais, sucessivas e iguais, nos termos propostos pela Relatora. Na sequência, a palavra foi franqueada aos Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que acompanharam o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora. No prosseguimento da sessão, a palavra foi concedida, pela via telepresencial, ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que inicialmente manifestou-se pela abusividade da greve. No decorrer da manifestação de Sua Excelência, houve indisponibilidade da rede do tribunal, quando, então, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, suspendeu a sessão. Não havendo o retorno do sistema da rede em tempo hábil, o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho foi transmitido via telefone celular do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, nos termos que se seguem: a) Sua Excelência refluiu quanto à abusividade da greve e acompanhou a Excelentíssima Ministra Relatora, que se manifestou pela não abusividade do movimento paredista; b) quanto às cláusulas 32^a e 33^a, admitiu a sua manutenção, mas condicionada a que o direito de oposição seja exercido perante a empresa no prazo de dez dias contados da divulgação da assinatura do acordo coletivo, antes de que o desconto seja feito; c) quanto à reivindicação de cláusulas novas com base em lei ou precedentes vinculantes, Sua Excelência acompanhou a divergência, mas por fundamento diverso, no sentido de ser dispensável sua inclusão em sentença normativa, pois já serão exigíveis por força de lei e da jurisprudência vinculante. Ao final da manifestação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a palavra foi franqueada aos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maurício Godinho Delgado, que acompanharam integralmente o entendimento da Excelentíssima Ministra



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora. Finalizadas as manifestações de Suas Excelências, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, antes de proferir o seu voto, agradeceu a colaboração dos senhores ministros, que se dispuseram a comparecer, presencialmente, à convocação da sessão extraordinária, as equipes dos seus gabinetes, que se dispuseram prontamente a trabalhar e colocar a efeito este julgamento que hoje se opera, Sua Excelência o Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente, que, em longas jornadas, juntamente com sua equipe, aqui representada pelas juízas auxiliares doutora Roberta de Melo Carvalho e a doutora Déa Marisa Brandão Cubel Yule, fizeram um esforço hercúleo, inclusive auxiliando Sua Excelência o Presidente na audiência de conciliação realizada no dia vinte e nove, que teve início à tarde e se prolongou até as vinte e uma horas e quinze minutos, numa demonstração de que a Justiça do Trabalho está presente na sociedade, está atenta e cumpre a sua missão institucional, outorgada pela Constituição Federal, com denodo, tranquilidade, serenidade, transparência e dedicação. Afirmou Sua Excelência que a finalidade do direito do Trabalho é exatamente o equilíbrio entre o capital e o trabalho e que o objetivo é alcançar a estabilização dos conflitos sociais por meio de uma intervenção equilibrada do Poder Judiciário, o que foi feito. Esclareceu que, por muito pouco, o Tribunal Superior do Trabalho não logrou êxito no alcance de uma conciliação entre as partes e disse esperar que todos esses acontecimentos representem um amadurecimento para as próximas etapas. Destacou a importância de que as categorias econômicas e profissionais consigam, nessa nova ordem constitucional, estabelecer os parâmetros de convivência, sem radicalização, caminhando pra frente nas propostas, sem recuos, a fim de alcançar um resultado útil para a sociedade. Bem ou mal, assinalou, neste jogo, quase todos perderam - trabalhadores, empresas, sindicatos, sociedade -, mas felizmente uma pronta atuação da Justiça do Trabalho, no seu mister, teve a luz de trazer uma resposta rápida para este conflito. Se a decisão é melhor ou pior, enfatizou, não é o que está em jogo, mas sim a decisão absolutamente técnica que foi proferida nos autos. Pedindo vênia à divergência suscitada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e à divergência parcial levantada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Sua Excelência acompanhou o entendimento da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Asseverou que a eminente Ministra Relatora estabeleceu a possibilidade de que haja uma gestão da empresa para os novos tempos, preocupação esta externalizada no voto de Sua Excelência, uma preocupação que atinge a toda a sociedade. O



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, disse que a Justiça do Trabalho e toda a sociedade brasileira espera que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possa se reestruturar, seguir a sua trajetória histórica e manter o apreço que o país tem pela instituição. Sua Excelência confia que a decisão tomada nesta sessão possa trazer equilíbrio, amadurecer as próximas negociações e que os caminhos possam ser encontrados mediante a negociação. Afirmou que as portas do Tribunal Superior do Trabalho estarão abertas pré-processualmente para mediação, para conciliação, e espera que na última *ratio* não seja a adjudicação pela decisão, mas que seja ao menos por uma homologação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Salientou que o país precisa dessa estabilidade, o país precisa dessa segurança e que é preciso avançar, superando as dificuldades e as pedras do caminho. Instou a compreensão para que todos saiam desse julgamento não apenas preocupados com o resultado, mas com aquilo que vai ser construído para o futuro do nosso país, em respeito àqueles que produzem e àqueles que conduzem a produção da riqueza da nação. Destacou que nosso país somente será mais justo se juntos, capital e trabalho, unirem-se espontaneamente, superando divergências, chegando a um denominador comum para que possamos construir uma história melhor para todos nós e para a sociedade brasileira. Ressalvou o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, que o Tribunal Superior do Trabalho, nas tratativas de negociação, tentou estabelecer um acordo de dois anos; no entanto, ambas as partes propuseram, e foi acordado, a vigência de um ano. Em seguida, proclamou a decisão do Colegiado, nos termos que se seguem: a – por unanimidade, rejeitar as preliminares de “CERCEAMENTO DE DEFESA” e de “AUSÊNCIA DE INTERESSE DA EMPRESA PARA FORMULAR CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO”, arguidas em contestação pelas reconvintes; b – por unanimidade, declarar a manutenção da data-base da categoria; c – por unanimidade, declarar a não abusividade do movimento grevista e autorizar o desconto da remuneração dos dias efetivamente parados, dividido em três parcelas mensais, sucessivas e iguais, o qual deverá ser apurado individualmente em relação a cada empregado e poderá englobar, de forma proporcional aos dias parados, todas as parcelas de natureza salarial pagas mensalmente ou, se adequando ao gerenciamento da empresa, a compensação dos dias de greve; d - por unanimidade, determinar a aplicação das condições previstas na presente sentença normativa a todos os empregados dos Correios (independentemente de serem ou não grevistas); e – por maioria, analisar em conjunto o Dissídio Coletivo de Greve e as



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reconvenções, para deferir total ou parcialmente as cláusulas seguintes, com os ajustes necessários conforme o caso, nos termos da fundamentação do voto da relatora: “ANISTIA”, “APOSENTADOS(AS)”, “ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS”, “PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO”, “DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+”, “DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, “DOS DIREITOS GERACIONAIS”, “GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE”, “LICENÇA ADOÇÃO” “LICENÇA PATERNIDADE”, “ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC”, “LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE”, “ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER”, “AFASTAMENTO ESPECIAL ATÉ ALTA HOSPITALAR DO RECÉM-NASCIDO E/OU DA MÃE”, “PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO”, “SAÚDE DA MULHER E PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO”, “ENFRENTAMENTO AO SEXISMO”, “INCENTIVO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA LIDERANÇA DA EMPRESA”, “NEGOCIAÇÃO COLETIVA”, “PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO”, “PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO”, “LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS”, “REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS”, “REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO”, “ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS”, “FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS”, “QUADRO DE AVISOS”, “ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO”, “AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO”, “COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS- CIPA”, “EMPREGADO VIVENDO COM HIV”, “ERGONOMIA NA EMPRESA”, “FORNECIMENTO DE CAT”, “ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO(A)”, “REABILITAÇÃO PROFISSIONAL”, “SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A)”, “EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO”, “DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA”, “FROTA OPERACIONAL”, “INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS”, “JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS”, “REDIMENSIONAMENTO DE CARGA”, “JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS”, “SEGURANÇA NA EMPRESA”, “ACOMPANHANTE”, “AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA”, “REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ”, “VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO”, “ADIANTAMENTO DE FÉRIAS”, “VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ITINERE”, “ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA”, “GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA”, “PAGAMENTO DE SALÁRIO”, “PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS”, “**REAJUSTE SALARIAL E PERDAS E DANOS DOS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS (percentual aplicado de 5,10%)**”, “ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS”, “TRABALHO EM DIA DE REPOUSO”, “CONCURSO PÚBLICO”, “CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS”, “DIREITO À AMPLA DEFESA”, “PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR”, “PENALIDADE”, “PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO”, “REGISTRO DE PONTO”, “RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO”, “MULTAS DE TRÂNSITO”, “ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO”, “CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS”, “**VIGÊNCIA (1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026)**”, “GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES”, “PROGRAMA HABITACIONAL”, “PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DOS(AS) EMPREGADOS(AS)”, “TAXA NEGOCIAL E DESCONTO ASSISTENCIAL”, “LIBERAÇÃO DE EMPREGADO ELEITO PARA CONSELHOS”, “GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS”, “TRABALHO NOS FINS DE SEMANA”, “SITUAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA”; f – por unanimidade, analisar em conjunto o Dissídio Coletivo de Greve e as Reconvenções, para indeferir a cláusula “PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO”; g – por unanimidade, indeferir os seguintes pedidos formulados pela FINDECT sob a denominação de “cláusulas históricas” ou cláusulas novas, que não constavam do ACT 2024/2025: “VALE CULTURA”, “HORAS EXTRAS”, “ADICIONAL NOTURNO”, “TRANSPORTE NOTURNO”, “INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE”, “PREVENÇÃO DE DOENÇAS”, “ANUÊNIOS”, “ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR”, “AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA”, “REESTRUTURAÇÃO DO PCCS”, “FÉRIAS”, “FUNÇÕES”, “INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS”, “REDUÇÃO DE JORNADA OU TRABALHO REMOTO” e “ATIVIDADE ADMINISTRATIVA”; h – por unanimidade, indeferir os seguintes pedidos formulados pela FENTECT, que não constavam do ACT 2024/2025: “CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS”, “COOPERATIVISMO/



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCAÇÃO FINANCEIRA”, “ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT”, “PLANTÃO AMBULATORIAL”, “DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO”, “FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO”, “SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL”, “ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM DIRETA E INDIRETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)”, GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGÊNCIAS DE CORREIOS, CTOS E CTCES”, “DA JORNADA DE TRABALHO E TRABALHO REMOTO”, “SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SGPD, EPTC, GCR, ENTRE OUTROS”, “TRANSPORTE NOTURNO”, “VALE CULTURA”, “ADICIONAL DE SUPORTE”, “ADICIONAL DE FRONTEIRA”, “ADICIONAL NOTURNO”, “AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA”, “ANUÊNIOS”, “TRABALHADORES LOTADOS EM AGÊNCIA”, “HORAS EXTRAS”, “GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO”, “PAGAMENTO DE DIÁRIAS”, “NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT”, “DIREITO À COMUNICAÇÃO”, “INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE”, “PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS”, “DO POSTALIS”, “AUDITORIA DAS CONTAS GERAIS DA ECT”, “RECURSOS HUMANOS (RH)”, “ABONO DE DIAS DE PARALISADAÇÃO”; i – por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, deferir parcialmente, nos termos do voto da relatora, as seguintes reivindicações das Federações, sem correspondência com o ACT 2024/2025, mas com previsão em lei ou tese vinculante: “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMA 15 DA TABELA DE IRR DO TST”, “SEGURANÇA NO EMPREGO. TEMA 131 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF”; j - por maioria, vencida parcialmente a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que fixava as condições de trabalho para 2025/2026, nos termos da contraproposta da Reconvinda, nos moldes da petição de fls. 29 a 59, em atenção aos critérios financeiros técnicos que orientaram a conduta da empresa estatal nas negociações coletivas; k - Vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho: i) quanto às cláusulas 32^a e 33^a, admitiu a sua manutenção, mas condicionada a que o direito de oposição seja exercido perante a empresa no prazo de dez dias contados da divulgação da assinatura do acordo coletivo, antes de que o desconto seja feito; ii) quanto à reivindicação de cláusulas novas com base em lei ou precedentes vinculantes, Sua Excelência acompanhou a divergência, mas por fundamento diverso, no sentido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do

Próx. Capítulo: Os Trabalhos
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Secção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser dispensável sua inclusão em sentença normativa, pois já serão exigíveis por força de lei e da jurisprudência vinculante; k – Acordado, conforme proposto pelas partes, que o prazo da vigência da sentença normativa será de um ano. 1 - Determinado o retorno imediato dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a partir do dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco; m - consignado o parecer da douta representante do Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, renovou o agradecimento a todas as equipes de apoio que participaram da mediação e conciliação, da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, segurança e apoio do TST, que trabalharam intensamente no período do recesso para a conclusão do julgamento. Sua Excelência afirmou que a Justiça do Trabalho estará pronta, de imediato, para atender às reivindicações da sociedade brasileira no sentido da pacificação dos conflitos. Agradeceu aos senhores advogados pela sustentação oral, pela elegância, dedicação e compromisso com a Justiça. Manifestou os seus agradecimentos aos representantes das federações, dos sindicatos e das empresas e a compreensão pela dura tarefa pelos dias passados e/, em seguida, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Vanessa Torres Soares Chagas, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VANESSA TORRES
SOARES CHAGAS:21824
Assinado de forma digital por VANESSA TORRES SOARES CHAGAS:21824
Data: 2024-01-25 às 10:45:00 -03
Assinante: VANESSA TORRES SOARES CHAGAS:21824
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Orgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
Servidor: VANESSA TORRES SOARES CHAGAS:21824
Data: 2024-01-25 às 10:45:00 -03

VANESSA TORRES SOARES CHAGAS
Secretaria Civil Judiciária

